

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional do Montijo, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal do Montijo, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico da indústria de carnes;
- b) Técnico da indústria corticeira;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO TÉCNICO DA INDÚSTRIA CORTICEIRA

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	INGLÊS	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	FÍSICA - QUÍMICA	130	130	130	390
	BIOLOGIA	70	70	70	210
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	SOBRICULTURA	80	-	-	80
	MÉTODOS PRODUTIVOS	320	320	160	800
	NORMALIZAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE	160	160	160	480
	HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO	40	-	-	40
	CUSTOS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO	-	120	120	240
	ESTÁGIO	-	-	160	160
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 232/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Carvalhais, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o Centro de Promoção Social de Carvalhais, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;
- b) Mesa/bar;
- c) Operador de arte da pedra;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea a) do n.º 1.º será atribuído

CURSO TÉCNICO DA INDÚSTRIA DE CARNES

DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)				
	1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.	
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	FÍSICA/QUÍMICA	80	80	80	240
	BIOLOGIA	120	120	120	360
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	ORGANIZAÇÃO E GESTÃO INDUSTRIAL	60	60	60	180
	HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	40	40	40	120
	INDÚSTRIA DE ABATE, CORTE, DESOSSA E EMBALAGEM DE CARNES FRESCAS	140	140	140	420
	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE P.CÁRNEOS	200	200	200	600
	TECNOLOGIA E OPERAÇÃO DE EQUIP. FABRIS	120	120	120	360
	APROVEITAMENTO DE SUB-PRODUTOS E TRATAMENTOS DE EFLUENTES	-	60	-	60
	ESTÁGIO	-	-	60	60
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1160	1220	1220	3600	

um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas b) e c) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RECEÇÃO/ATENDIMENTO

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(10º)	(11º)	(12º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	ECONOMIA	50	50	50	150
	PSICOLOGIA	50	50	50	150

	SERVIÇOS DE RECEÇÃO	150	120	120	390
	ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
	INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
	TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
	ESTÁGIO	120	120	240	480
TOTAL HORAS ANO / CURSO	1 200	1 200	1 200	3 600	

CURSO (1) MESA/BAR

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(7º)	(8º)	(9º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	100	100	100	300
	PSICOLOGIA		50		50
	SERVIÇOS DE MESA / BAR	360	330	300	990
	INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	30	60	150
	ESTÁGIO	300	300	360	960
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1220	1210	1220	3650

CURSO OPERADOR DE ARTE DA PEDRA

COMPONENTES DE FORMAÇÃO	DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
		1º	2º	3º	Total
		(7º)	(8º)	(9º)	Disc.
SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
	LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
	ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
	HISTÓRIA	100	100	100	300
	DESENHO E PROJECTO VIII	200	200	200	600
	TÉCNICAS ORÇANIS/PRÁTICAS DE CANTARIA	400	400		800
	FERRAMENTAS, TECNOLOGIAS E MATERIAIS	100	100		200
	ATELIER DE PRODUÇÃO			500	500
	TOTAL HORAS ANO / CURSO	1200	1200	1200	3600

Portaria n.º 233/92

de 24 de Março

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional de Vasconcelos Lebre, da Mealhada, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Câmara Municipal da Mealhada e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo da Mealhada, C. R. L., como segundos outorgantes.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- Técnico de informática/gestão;
- Turismo/profissionais de informação turística;

cujos planos de estudo se anexam.